

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SELC

Trata-se de parecer técnica de engenharia referente à Proposta de Preços relativa ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.018/2025-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE QUADRA PADRÃO POLIESPORTIVA GRANDE NAS ESCOLAS EMEIEF ANTÔNIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA E JOSÉ SIMÃO DE ABREU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.**

Data da Análise: 04 de dezembro de 2025

Empresa: **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**

Objetivo: Emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos condicionantes de engenharia do edital de contratação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.018/2025-CE.**

METODOLOGIA APLICADA

Análise comparativa da documentação apresentada

ANÁLISE

Proposta de preços apresentada pela Licitante: **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA** no valor de **R\$ 565.870,90** (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa centavos).

O valor do orçamento básico é de **R\$ 1.488.968,60** (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, onze reais e trinta e seis centavos)

O percentual de desconto ficou em **61,99%**

A validade da proposta apresentada é de **90 (noventa) dias.**

Da planilha de preços

Verifica-se que a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante não contempla a totalidade dos quantitativos previstos na presente licitação conforme orçamento consolidado de folhas 476 a 477. Assim, tendo em vista os itens 7.6. (PROPOSTA CONSOLIDADA: O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação pelo chat, a proposta de preços consolidada devidamente assinada, conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital, sob pena de desclassificação. Será desclassificado o licitante que deixar de apresentar a proposta final consolidada no prazo previsto neste subitem), 7.6.8.f) (Os quantitativos e a especificação técnica dos itens/serviços licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.), 7.6.8.g) (A proposta deve contemplar todos os serviços conforme descritos da planilha orçamentária apresentada pela Administração, não podendo conter omissão, divergência, acréscimo ou decréscimo de serviços), 7.6.8.h) (A proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens em sua totalidade conforme apresentado no edital, não podendo conter omissão, acréscimo ou decréscimo quantitativo;) e 7.6.9. (Constatado algum erro ou omissão na proposta final consolidada o agente de contratação assinalará o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas) horas, a pedido do interessado, na forma do subitem 7.6 deste edital, para que o licitante corrija exclusivamente as peças desconformes ou omissas, sob pena de desclassificação.) do edital.



MARANGUAPE

PREFEITURA

Considerando que o preço global, definido no edital encontram-se inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração no orçamento básico da licitação; Considerando que o art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/21, o art. 5º, I do Decreto Municipal Nº 8.106/25, em combinação com o subitem 7.28 do edital consideram inexequíveis os preços inferiores a esse percentual; Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal Nº 8.106/25 e o subitem 7.28.1 do Edital, que a inexequibilidade só poderá ser considerada após diligência, deve a referida empresa **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE** pelo menos dos itens de maior relevância dispostos no edital, conforme preceituado no art. 7º, § 1º, incisos I, II ou III do Decreto Municipal Nº 8.106/2025, opina-se no sentido que a proposta consolidada e seus anexos estão desconformes.

Do cronograma físico – financeiro

Em conformidade com os prazos estabelecidos no projeto básico e em conformidade com a planilha de preços integrante da proposta de preços.

Da composição de Encargos Sociais

Compatível com as normas de mercado e suas convenções trabalhistas

Das composições analíticas de preços

Compatíveis com o orçamento apresentado

Da composição do B.D.I

Em conformidade com o solicitado em edital.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, OPINA-SE no sentido que à empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, NÃO** atende aos condicionantes da proposta de preços.

É o parecer.

s. m. j.

Maranguape, 04 de dezembro de 2025.


JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA - CE/ RNP Nº 061894691-8